

TADO DA BAHIA

S

O

G

S

S

1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)- Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, neste TR e em contrato;
- b)- Em conformidade com o art. 126, XVI, da Lei 9.433/05, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de licitação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- c- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do TR;
- d- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do objeto deste contrato;
- e- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- f- Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- g- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- h- Indicar um profissional para atuar como Preposto da empresa que será o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, além de tratar das questões relativas à execução do contrato e ao faturamento;
- i- Comparecer, mediante seu Preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do órgão CONTRATANTE, exceto quando existir acordo quanto a definição de outro local;
- j- Esclarecer eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE;
- k- Comunicar ao Fiscal do Contrato designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- l- Prestar os serviços e entregar os produtos nas condições e prazos estabelecidos neste TR;
- m- Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de crachás de identificação;
- n- Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE;
- o- São, ainda, responsabilidades da CONTRATADA: Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA [REDACTED]
Dados: 2020.12.17 16:04:28
-03'00'

ANDRE CORTINES
PEIXOTO: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE
CORTINES PEIXOTO: [REDACTED]
Date: 2020.12.17 15:10:41-03'00'

W

t

d

r

it

CLÁUSULA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

SEQ	Atividades	Prazos

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

10	Emissão da primeira Nota Fiscal pela CONTRATADA.	Após a autorização constante no item 9
11	Realização do Pagamento pela CONTRATANTE.	Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal no protocolo geral da Sede da CONTRATANTE.
12	Para os demais meses de execução:	
12.1	Avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados pelos fiscais do Contrato (Relatório de Fiscalização Mensal).	Até o terceiro dia útil do mês (30 dias corridos) subsequente.
12.2	Autorização para emissão da Nota Fiscal mensal pelo Fiscal do Contrato.	Até o quinto dia útil do mês (30 dias corridos) subsequente.
12.3	Emissão da Nota Fiscal mensal pela CONTRATADA.	Após a autorização constante no item 12.2
12.4	Realização do Pagamento mensal pela CONTRATANTE.	Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal no protocolo geral da Sede da CONTRATANTE.

1. INÍCIO DO CONTRATO

- 1.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação dos Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2018, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 1.2. Deverão participar dessa reunião Fiscais do Contrato e representante legal da CONTRATADA. A reunião realizar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da CONTRATANTE, conforme agendamento efetuado pelo gestor do Contrato.
- 1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - 1.3.1 Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

2. EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O Fiscal do Contrato encaminhará formalmente, para cada item, Ordem de Serviço única contendo a descrição dos serviços discriminados em parcelas mensais.
 - 2.1.1 Os serviços serão prestados mediante assinaturas anuais para acesso à base de conhecimento, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone, fax e correio eletrônico e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.
- 2.2. A CONTRATADA deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARE

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES
Dados: 2020.12.17 15:05:41
+03'00'

5

ANDRE CORTINES
PEIXOTO

Digitally signed by ANDRE
CORTINES PEIXOTO
Date: 2020.12.17 15:11:45 -03'00'



1

0

D

2

0

4.8- Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As faturas referentes ao fornecimento dos produtos serão pagas da seguinte forma:

5.1- Em consonância com o §5º do art.6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, o pagamento devido será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08(oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05;

PARÁGRAFO PRIMEIRO A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento, indicativo do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação;

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido neste parágrafo quarto, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos, glosas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO NONO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de

FREDERICO
WELINGTON-SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA [REDACTED]
Dados: 2020.12.17 16:07:26
+03'00'

8

ANDRE CORTINES
PEIXOTO: [REDACTED]

Digitally signed by ANDRE
CORTINES PEIXOTO: [REDACTED]
Date: 2020.12.17 15:12:43 -03'00'

N =

PARÁGRAFO DÉCIMO

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Anexo I do

Assinado de forma manuscrita por
FREDERICO WELINGTON

Dados: 2020.12.17 16:26:41
03'00

E
0

00'

PARÁGRAFO SÉTIMO- Para comprovar a liberação das assinaturas, a CONTRATADA deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura e a disponibilidade dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO- O teste para verificação da disponibilidade dos serviços será feito através de acesso à base de conhecimento via Portal Web da CONTRATADA, com a utilização do usuário/senha fornecido na liberação das assinaturas e com a realização de consultas que comprovem o atendimento ao objeto.

PARÁGRAFO NONO- Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório que aceite.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- As atividades decorrentes dos PTs serão consideradas rotineiras e não passíveis de recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- O objeto deste contrato deverá ser entregue na DTI- DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, em Salvador-BA, 5ª. Avenida, 750, CAB.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- O recebimento das licenças está condicionado à verificação da conformidade dos serviços mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato, mediante **TERMO DE ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a serem emitidos pela DTI- DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO / DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Gestão do Contrato - A área gestora do Contrato é a DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fiscalização do contrato - profissional indicado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades, inclusive aquelas previstas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 009/2018:

- a)-Orientar – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b)-Fiscalizar – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- c)-Interditar – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao gestor para posterior análise e deliberação;
- d)-Informar – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
Dados: 2020.12.17 16:27:10
+03'00'

ANDRE CORTINES
PEIXOTO

Digitally signed by ANDRE
CORTINES PEIXOTO
Date: 2020.12.17 15:13:20 +03'00'

PARÁGRAFO SÉTIMO

PARÁGRAFO OITAVO

PARÁGRAFO NONO

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

nt

u

)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TERMO DE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO

Assinado de forma digital por
SILVIO JOSÉ DE SOUZA ILVEIRA

Dados: 2020.11.19.19:08:03+00'

SOARES

em 03 (três) vias,

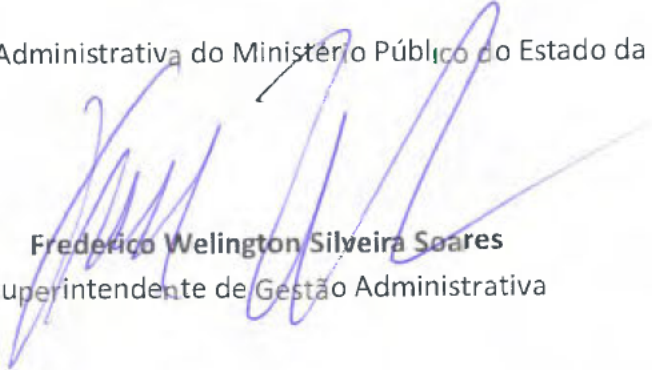


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 259/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Yuri Gonzalez Araujo, matrícula [REDACTED] e Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 128/2020-SGA, relativo ao fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, contemplados pelos itens discriminados no edital e contrato a serem executados de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de dezembro de 2020.


Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

e

1

1

2

1

1

8

e

6 de

na

1

com

A

ma

9

1

2

1

5

1

1

1

e ap

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

